



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 27 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO IDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miracatu, o Prêmio IDEB, destinado aos servidores públicos vinculados à rede municipal de ensino e ao Departamento Municipal de Educação, como instrumento de valorização profissional e incentivo à melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, observado o cumprimento de metas de desempenho definidas a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, apurado pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, conforme parâmetros objetivos a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º A meta de desempenho será fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base na última avaliação do IDEB publicada pelo Ministério da Educação, considerando a evolução histórica do desempenho das unidades escolares.

§ 2º O cumprimento da meta ensejará o pagamento da bonificação a:

I – servidores públicos lotados nas unidades escolares da rede municipal, incluindo os profissionais da educação, servidores administrativos e operacionais;

II – servidores lotados em unidades vinculadas às escolas, como creches e pré-escolas;

III – no caso de alcance da meta geral fixada para o Município, também farão jus à bonificação os servidores vinculados diretamente ao Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º O valor global destinado ao pagamento da bonificação será de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por exercício, conforme previsão orçamentária anual, e será rateado entre os servidores beneficiários, na forma do regulamento.

§ 1º O valor da bonificação individual não possui caráter permanente, integrando-se ao vencimento exclusivamente a título de prêmio por desempenho e sem incorporação à remuneração para quaisquer efeitos legais.

§ 2º O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual do Departamento Municipal de Educação, observada também sua inclusão no Plano Plurianual – PPA como programa específico.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Miracatu, 26 de agosto de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ERRATA

Fica retificada a numeração da Lei publicada na Edição do Diário Oficial nº 2041 - Ano 2025 do dia 28 de agosto de 2025, página 6.

Onde se lê: LEI Nº 27 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Leia-se: LEI Nº 2.217 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Miracatu, 29 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos